



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.278, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui e autoriza a execução do Programa Minha Casa Minha Vida Rural – MCMV Rural, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de junho de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações e realizar aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida Rural (MCMV Rural), na faixa 1, no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, RS, objetivando a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social para residência e dando cumprimento do acesso à moradia como direito social, tendo como prioridade atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) para enfrentar as necessidades habitacionais das famílias de menor renda por meio de um conjunto de iniciativas destinado a ampliar o estoque de moradias.

§ 1º Para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida Rural (MCMV Rural) fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e/ou parceria com o Governo Federal, com a Caixa Econômica Federal ou outra entidade, visando a formalização da contratualização do programa.

§ 2º No desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida Rural (MCMV Rural) será priorizado o atendimento de famílias:

- I - que tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;
- II - de que façam parte do grupo de pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes;
- III - em situação de risco e vulnerabilidade;
- IV - em situação de emergência ou calamidade;
- V - em deslocamento involuntário em razão de obras públicas municipais, sem prejuízo de outros critérios e prioridades que podem ser definidos pelo Município.

Art. 2º São requisitos obrigatórios para a efetivação da doação, através do Programa Minha Casa Minha Vida Rural (MCMV Rural):

- I - ser munícipe de Boa Vista do Cadeado, há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - ser brasileiro(a) maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - possuir CadÚNICO – Cadastro Único de Programas Sociais;
- V - apresentar documento oficial com foto;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

VI - possuir inscrição ativa e atualizada no Sistema de Habitação e Interesse Social do Município;

Art. 3º O Município que vier ser contemplado deverá apresentar requerimento que comprove o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º O Programa será executado através de seleção pública de empresa especializada no ramo da Construção.

Art. 5º O MCMV Rural será custeado por recursos destinados a subvencionar diretamente as famílias beneficiárias, nos termos das leis que regulamentam o programa, provenientes de:

I - aporte da União por intermédio de ação orçamentária própria;

II - contrapartida de entes públicos ou privados, inclusive das famílias beneficiárias; e

III - outros recursos que lhe vierem a ser atribuídos.

§ 1º A contrapartida deve estar relacionada a operação específica, destinar-se ao aumento ou qualificação das metas e considerar as seguintes condições:

I - a contrapartida financeira deve ser integralizada no ato da contratação; e

II - a contrapartida física, sob a forma de bens, obras e serviços, deve ser pactuada no ato da contratação.

§ 2º Aportes suplementares de contrapartida poderão ser realizados ao longo da execução do contrato para qualificação das metas pactuadas.

Art. 6º O Município de Boa Vista do Cadeado, respeitada sua alçada de competência e além de sua eventual participação no MCMV Rural na condição de Entidade Organizadora (EO), será considerado agente apoiador, no intuito de:

I - cadastrar ou atualizar os dados dos candidatos a beneficiários no CadÚnico, previamente à apresentação das propostas pela EO;

II - promover articulação e integração de políticas públicas setoriais em todas as fases de execução das obras e serviços, de forma a propiciar sustentabilidade às intervenções e oferecer condições para o processo de desenvolvimento sócio territorial a médio e longo prazos;

III - favorecer, por meio das políticas públicas locais, a inclusão social e produtiva das famílias beneficiárias de modo a contribuir para o desenvolvimento rural sustentável;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 55 3643-1011
CNPJ: 04.216.132/0001-06

IV - apoiar, em suas alçadas e competências, a Comissão de Representantes do Empreendimento (CRE) na execução das suas atividades; e

V - colaborar na divulgação das ações do MCMV Rural em seus territórios, visando a transparência e o controle social.

Art. 7º A subvenção econômica concedida ao beneficiário poderá cobrir despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução de obras de produção ou melhoria habitacional, inclusive material de construção, mão de obra, assistência técnica, trabalho social e gastos com a manutenção da EO, tendo por limite o custo de produção da unidade habitacional, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 8º Os beneficiários deverão financiar o empreendimento através do Programa Minha Casa Minha Vida Rural – MCMV Rural, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 9º As despesas desta lei correrão por dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 01 DE OUTUBRO DE 2024.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**